



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

LEI MUNICIPAL N.º 1.380/2024

SÚMULA: “Dispõe sobre a preferência na vaga, matrícula e transferência de filhos de mulheres vítimas de violência doméstica nas creches e escolas municipais do Município de Campo Magro.”

ALVARO BUENO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do inciso IV do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei Legislativo nº 020, de 27 de agosto de 2024, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É garantido a toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica ou sexual o direito de preferência em vagas, matrícula ou transferência de seus filhos ou crianças que estejam sob sua guarda, nas creches e escolas municipais do Município de Campo Magro.

Parágrafo único. A situação de violência deverá ser comprovada mediante Boletim de Ocorrência e Medida Protetiva.

Art. 2º Fica proibida qualquer forma de discriminação de qualquer natureza dos filhos da mulher vítima de violência doméstica, que requeira o direito de preferência estabelecido nesta legislação.

Art. 3º É de extremo sigilo o nome dos envolvidos, dados pessoais e estabelecimento de ensino recebedor do aluno matriculado sob as condições desta legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2024.

ALVARO BUENO DE LARA (Arvinho)

Presidente

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253
Campo Magro – PR www.campomagro.pr.leg.br
contato@camaradecampomagro.pr.gov.br